



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 436

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: f

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06090101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060901/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2023-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA SOB CNPJ n.º 41.477.172/0001-38, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, bairro: Esperança, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA** inscrita no CNPJ n.º 41.477.172/0001-38, sediada na Rua 05, n.º 20, CEP 65.060-800, Anil, São Luís/MA, representada por seu proprietário o Sr. **JULLIAN PAULO FERNANDES** portador do CPF n.º 044.958.723-11 e RG n.º 0226695020023 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202404120101/2024** (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP), com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do **Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.
- 1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 437

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: J

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
58	Cadeira Secretária Giratória com Braço	Cadeira Secretária Giratória com Braço, com regulagem de altura injetável. Dimensões mínimas: Assento medindo 41Larg x 39Prof (cm), Encosto medindo 29Alt x 37Larg (cm) Altura mínima do assento em relação ao solo: 42 (cm), Dimensões máxima do produto : 43 Larg x 50 Prof x 83 Alt.	Modelo Moveis	100	Unidade	R\$ 579,44	R\$ 57.944,00
59	Cadeira Diretor Giratória com Braço	Cadeira Diretor Giratória com Braço, com espuma injetada 50mm revestida em tecido, com base tipo giratória com 05 rodízios e ajuste de altura à gás. Dimensões mínimas: Assento medindo 49Larg x 48Prof (cm), encosto medindo 47Alt x 45Larg (cm), altura mínima do assento em relação ao solo: 40 (cm), Dimensões máxima do produto : 50 Larg x 57 Prof x 95 Alt.	Modelo Moveis	100	Unidade	R\$ 621,93	R\$ 62.193,00
60	Cadeira Presidente Giratória com Braço	Cadeira Presidente Giratória com Braço, com regulagem de altura injetável. Espessura Encosto (cm): 5,5cm, Largura Assento (cm): 50cm, Profundidade Assento (cm): 50cm, Espessura Assento (cm): 5,5cm, Largura Encosto (cm): 50cm, Estrutura - Regulagem de Altura a Gás: Sim, Atura Assento ao solo Mín - Máx (cm): 43cm - 55cm, Largura Total (cm): 67cm, Profundidade Total(cm): 67cm, Com Rodízio: Sim	Healeer	100	Unidade	R\$ 746,50	R\$ 74.650,00
61	Televisor 32 polegadas	Televisor 32 polegadas, SLIM, com tecnologia de iluminação LED, com painel resolução Full HD mínima de 1.920x1.080 linhas (2.073.600 pixels), Tensão alimentação: bivolt automático ou 220; mínimo de entrada: a) 1 USB compatível com JPEG e Vídeos; b) 2 entradas de HDMI; c) 1 adaptador para HDMI, Display Port, para conectar ao computador. Para recepção CATV/UHF (TV Digital) em no mínimo 100 canais; Conversor digital integrado; Idioma do menu em português; Autofalante interno, estéreo com no mínimo 10 RMS de potência; Sistema de cor	TCL	30	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 438
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

		automático; Deve ser acompanhado de manuais de instalação e operação em português brasileiro (formato impresso ou CD-ROM); Controle remoto sem fio, com pilhas; Deve ser acompanhado de cabo de energia para ligação do equipamento; Taxa de atualização mínima de 60 Hz; Selo Procel Categoria A. Garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 242.787,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 242.787,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 439
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 440
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: 6

concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 441
Proc. nº 06.0901/2024
Rubrica: 1

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 442
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP**;
- 10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 443
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: 6

- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 444
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;

10.302.0044.1127 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS;

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.03 – SECRETARIA DE SAUDE;

10.122.0002.1164 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE;

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;

10.301.0002.1068 – REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA;

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 449
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: 

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **IVANILTON SOARE DE LIMA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 101/2021**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 446
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal - MA, 09 de 10 de 2024.


JAMES SOARES ES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 447
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

JULLIAN PAULO
FERNANDES:0449587
2311

Assinado de forma digital por
JULLIAN PAULO
FERNANDES:04495872311
Dados: 2024.10.09 16:37:43 -03'00'

DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA

CNPJ n.º 41.477.172/0001-38

JULLIAN PAULO FERNANDES

CPF n.º 044.958.723-11

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 448
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: +

A
DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA
CNPJ n.º 41.477.172/0001-38
Rua 05, n.º 20, CEP 65.060-800, Anil, São Luís/MA
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, bairro: Esperança, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA** inscrita no CNPJ n.º 41.477.172/0001-38, sediada na Rua 05, n.º 20, CEP 65.060-800, Anil, São Luís/MA, representada por seu proprietário o Sr. **JULLIAN PAULO FERNANDES** portador do CPF n.º 044.958.723-11 e RG n.º 0226695020023 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06090101/2024**, referente ao **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, conforme **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202404120101/2024/2024** (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP).

Bacabal - MA, 09 de 10 de 2024.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

JULLIAN PAULO
FERNANDES:04495872311

Assinado de forma digital por
JULLIAN PAULO
FERNANDES:04495872311
Dados: 2024.10.09 16:37:53 -03'00'

DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA
CNPJ n.º 41.477.172/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 449
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090101/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA (CNPJ n.º 41.477.172/0001-38). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 242.787,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais). **DATA DO CONTRATO:** 09 de outubro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 – SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.1164 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.1068 – REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **JULLIAN PAULO FERNANDES** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09 / 10 / 2024

Nome: _____

EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA MARIA SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090204/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 45.305.817/0001-06). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 898.898,76 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 07 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0014.1177. - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090205/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 45.305.817/0001-06). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 284.104,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 07 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0014.1177. - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Pregão n.º 060901/2024
EXTRATO DE CONTRATO
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090101/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA (CNPJ n.º 41.477.172/0001-38). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 242.787,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09



de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090102/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n.º 36.461.908/0001-40). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 486.110,50 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA MARIA SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090103/2024. ADESÃO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA (CNPJ n.º 41.477.172/0001-38). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 799.734,07 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090104/2024. ADESÃO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n.º 36.461.908/0001-40). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 1.234.010,50 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, dez reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2263> - Volume 9, N°. BAC20241010

